# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 140/18

Considerando que Carta magna define no Art. 5º, XXXII, que "o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor" e o Art. 6º que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

Considerando o que ver o Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/90:

Art. 105. Integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor.

Art. 106. O Departamento Nacional de Defesa do Consumidor, da Secretaria Nacional de Direito Econômico (MJ), ou órgão federal que venha substituí-lo, é organismo de coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política nacional de proteção ao consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

Considerando que a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - CODECON de Salvador precisa passar por um processo de informatização do seu Banco de Dados, ou seja, fazer parte do SINDEC Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor;

Considerando que o referido sistema possibilita, ainda, o acesso a gráficos, a informações com base em perfis e demandas do consumidor, os tipos de atendimentos mais utilizados, as empresas reclamadas, as áreas mais procuradas e as condutas praticadas nos outros Estados, com uma base de dados integrada. A nova tecnologia possibilita, principalmente, um tempo menor para a resolução de conflitos do consumidor;

Considerando que com o SINDEC, o atendimento deixa de ser manual e passa a ser integrado em rede com os demais PROCON do país. Em outros municípios como Barreiras e Vitória da Conquista, Luiz Eduardo Magalhães entre outros municípios menores, por exemplo, esse termo já foi firmado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Federal, por meio da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) que verifique a possibilidade viabilizar a inclusão da Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON), Diretoria ligada à Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP) que responde pela defesa do consumidor da Cidade de Salvador/Bahia, no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC).

Sala das Sessões, 6 de abril de 2018.

ROGÉRIA SANTOS